

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 2589/80 E 2542/80-A

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ASSUNTO : Aprovação do Regimento Escolar da Escola
Municipal do 1º Grau do Jardim Shangri-Lá

RELATOR : Consº JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1055/82 - CEPG - Aprov. em 07 / 07 / 82

1. HISTÓRICO -

A Sra. Diretora da Escola Municipal de 1º Grau do Jardim Shangri-Lá, em Caçapava, submete a aprovação deste Conselho o Regimento Escolar e o Plano do Curso da referida escola, nos termos do Parágrafo (único do artigo 2º da Deliberação 18/78.

A Delegacia de Ensino de Taubaté informa que o estabelecimento foi criado pelo Decreto na 2398, de 13 de fevereiro de 1976, da Prefeitura Municipal de Caçapava.

Informa, também, que o Plano Global das Escolas Municipais de Caçapava foi homologado por Portaria do Senhor Delegado de Ensino de Taubaté, publicado no D.O.E. de 13/9/77.

Concluindo, o Sr. Delegado de Ensino diz o que segue:

"Em foco das informações do Sr. Supervisor de Ensino, somos pelo encaminhamento do presente ao CEE, através da DRE do Vale do Paraíba, para aprovação, s.m.j., uma vez que o mesmo encontra-se em condições de ser aprovado" (fls. 50 -SIC).

Neste Conselho, a Equipe Técnica de Ensino Supletivo após examinar o Protocolado, converteu-o em diligência, a fim de obter o Plano de Curso, ausente no processo.

Atendida a diligência e feitas as devidas correções, o Regimento e o plano estão em condições para aprovação.

2. APRECIÇÃO:

A escola em tela teve o seu Plano Global de Ensino - P.G.E. - aprovado pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

Este Conselho, no Parecer na 1554/80, diz o seguinte:

PROCESSO CEE Nº 2589/80 e 2542/80-A PARECER CFE Nº 1055/82 - 2 -

"As atuais escolas do 1º grau, tanto as autorizadas anteriormente à Lei 5692/71, como as que iniciaram seu funcionamento posteriormente a essa Lei, até a vigência da Deliberação CEE 18/78, são consideradas também como de funcionamento regular, desde que tivessem seus Planos Globais de Ensino homologados, nos turnos do comunicado da C.E.B.N. de 14/10/75".

A luz do citado Parecer, a Escola Municipal de 1º Grau do Jardim Shangri-Lá apenas encaminhou a este colegiado, para aprovação, 10 Regimento Escolar e o Plano de Curso, que atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

3. CONCLUSÃO:

Avista do exposto, aprovam-se o Regimento Escolar e o plano do Curso da Escola Municipal de 1º Grau do Jardim Shangri-Lá, no Município de Caçapava.

Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso devidamente rubricados.

São Paulo, 16 de junho de 1982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES D. SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de junho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE